

LEI N.º 1.016, de 3 de Agosto de 1928.

MANDA CONTAR PARA O FUNCIONARIO DO THESOURO DO ESTADO, MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI, O TEMPO DE SERVIÇO PELO MESMO PRESTADO Á UNIÃO, NO PERIODO DE 19 DE ABRIL DE 1900 A 14 DE JANEIRO DE 1908.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico. — Para os effeitos da aposentadoria de Manoel Deschamps Cavalcanti, funcionario do Thesouro do Estado, será contado o tempo de serviço pelo mesmo prestado á União, no periodo de 19 de Abril de 1900, a 14 de Janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Agosto de 1298, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos tres dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.